



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº 1.382/01.

“DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei, na forma da Lei Orgânica do Município, combinado com a Resolução nº 100/76,

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a :

I – Abrir créditos suplementares para as despesas insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual n.º 1.363/2000, de 07 de dezembro de 2000, conforme as disposições contidas no art. 167, V da Constituição Federal, combinado com os artigos 40, 41 e 43, incisos I, II e III, da Lei n.º 4.320/64, para atender aos programas de trabalho autorizados, nos limites e recursos abaixo indicados :

- a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, parágrafo 1.º, inciso I e parágrafo 2.º da Lei 4.320/64;
- b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100% (cem por cento), apurados, conforme o estabelecido no art. 43, parágrafo 1.º, II, parágrafo 3.º e 4.º da Lei n.º 4.320/64;
- c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em Lei, conforme disposto no art. 43, parágrafo 1.º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64, até o limite de 100% (cem por cento) das despesas utilizadas.

II – Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar n.º 101/2000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

III – Efetuar transposições, remanejamentos e transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 2.º - Para fins desta Lei, conceitua-se :

I – Categoria de Programação – os projetos e as atividades alocadas à Lei Orçamentária Anual, bem como os criados através dos créditos especiais e extraordinários;

II – Órgão – a unidade administrativa constituída do agrupamento de todos os serviços subordinados à mesma repartição a que serão consignadas dotações próprias, na Lei Orçamentária Anual;

III – Transposição – o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

IV – Remanejamento – a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

V – Transferência – o deslocamento de recursos da reserva de contingência para uma categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro;

VI – Função – o maior nível de agregação das diversas áreas que competem ao setor público municipal;

VII – Programa – o instrumento de organização da ação governamental, visando a concretização dos objetos pretendidos, sendo mensurados por metas estabelecidas no plano plurianual;

VIII – Projeto – um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação do Governo;

IX – Atividade – um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

Art. 3.º - Suprimido.

Art. 4.º - Vetado.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 05 de junho de
2001.**

**JOSEILDO RIBEIRO RAMOS
PREFEITO**